



Estado do Rio de Janeiro

## *Câmara Municipal de Rio das Flôres*

### **LEI Nº 1.780 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui na Rede Municipal de Ensino de Rio das Flôres o Programa de Valorização do Professor e fixa outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na cidade de Rio das Flôres o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" em cada Unidade Educacional.

**Art. 2º** O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

**Art. 3º** O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação do mesmo Professor por duas vezes seguidas.

**Art. 4º** Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos: empenho na função, dedicação em sala de aula, realização de projetos educacionais, aplicar metodologias com alcance eficaz, ter avaliação positiva da direção escolar e após esses critérios, apurar-se-á os dois docentes de melhor performance em cada Unidade Educacional para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano .

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação concederá para cada Unidade Educacional, cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano as Honrarias de Mérito Educacional com placas, medalhas e diplomas que serão divulgados nos meios de comunicação do município.

**Art. 6º** A cerimônia aos vencedores do Programa Professor do Ano deverá ser realizada, preferencialmente, na Semana em que se comemora o Dia do Professor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 2 de dezembro 2014.

Aderly Valente Silva Junior  
**Presidente**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Vice-Presidente**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**1º Secretário**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Lei nº 1.780.....fl 2

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 2 de dezembro de 2014.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**